



Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, processo nº 23000.006119/2012-33.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 60, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 12 de julho de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 32/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAv, processo nº 23000.005657/2012-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.017712/2012-31, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 257/2010, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa ELETRO-ACÚSTICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., CNPJ nº 10.455.711/0001-04, com sede na Rua da Carioca, 37, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-008, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 6.487,07 (Seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.004794/2012-54, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 143/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa VANESSA APARECIDA GOGOLA, CNPJ nº 11.997.650/0001-70, com sede na Rua José Loureiro, 115, Lj 13, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-000, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 74,50 (Setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.028164/2012-75, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 60/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa EPI - EMPRESA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 03.642.587/0001-20, com sede a Avenida das Indústrias, 389, sala 21, São João - Porto Alegre, RS CEP 90200-280, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 402,00 (Quatrocentos e dois reais), correspondente a 10% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.020560/2012-54, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 27/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 11.395.806/0001-42, com sede a Avenida 85, nº 1760, Qd G20, Lt 11E - sala 24, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista Goiânia/GO CEP 74160-010, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 470,04 (Quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.067, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 25.08.2012, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor Assistente para a Área de Economia Política, homologado através do Edital nº 107, de 22.08.2011, publicado no DOU de 25.11.2011.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 25 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na Lei nº 11.974, de 6 de julho de 2009, e no Decreto nº 7.366, de 25 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a integralização adicional de cotas do Fundo Garantidor da Habitação - FGHab, em moeda corrente, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no montante de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 287, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Constitui o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES no âmbito do Ministério da Fazenda e define suas atribuições.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012, da Ministra de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, do Ministro de Estado de Minas e Energia e da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, com o objetivo de supervisionar as atividades relacionadas ao Projeto Esplanada Sustentável - PES no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Ficam designados como membros integrantes do CIPES:

I - o Secretário Executivo, que o presidirá;

II - o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA; e

III - Líder do Projeto, a ser designado em ato do Secretário Executivo.

Art. 3º São atribuições do CIPES:

I - aprovar o diagnóstico (avaliação inicial), elaborado pelo Grupo Técnico do Projeto Esplanada Sustentável - GTPES;

II - participar de reuniões de acompanhamento do Projeto;

III - supervisionar o preenchimento dos dados coletados pelo GTPES;

IV - gerenciar o programa nas entidades descentralizadas, quando houver;

V - acompanhar as ações e metas, incluindo aspectos socioambientais e de redução de desperdício; e

VI - identificar a destinação para a aplicação dos recursos recebidos em virtude das economias obtidas, nos termos do inciso II da Cláusula Nona do Termo de Adesão ao PES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de agosto de 2012

Processo nº: 17944.001412 /2011-71

Interessado: Município de Blumenau (SC).

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Município de Blumenau (SC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com vistas ao financiamento parcial do "Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 33, de 8 de agosto de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DO DE 10 DE JULHO DE 2012

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2007/0140 - ALPES CCTVM LTDA. E OUTROS Reg. nº 7427/10

Relator: DOZ

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Alpes Corretora") e Reginaldo Alves dos Santos, acusados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2007/0140, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Alpes Corretora foi acusada de permitir, de forma reiterada, o registro de ordens de operações no mercado de valores mobiliários, no período de 06.05.03 a 25.02.04, sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no §2º do art. 6º da Instrução CVM 387/03).

Reginaldo Alves dos Santos, na qualidade de diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 387/03 à época dos fatos, foi acusado de não ter empregado o devido cuidado e diligência que dele se exigia no exercício de suas funções para coibir o reiterado registro de ordens de operação no mercado de valores mobiliários, no período de 06.05.03 a 25.02.04, sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM 387/03).

Em reunião de 28.06.11, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de celebração de termo de compromisso apresentada, acompanhando o entendimento constanciado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

Os proponentes apresentaram nova proposta em que se comprometem a pagar à CVM o valor de R\$ 240.000,00 cada um, totalizando o montante de R\$ 480.000,00.